



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Institui o Programa Municipal de Empregabilidade e Inclusão Profissional de Pessoas Transexuais e Travestis, com foco na promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Empregabilidade e Inclusão Profissional de Pessoas Transexuais e Travestis. Com o objetivo de promover a inserção desses grupos no mercado de trabalho formal, garantindo igualdade de oportunidades, combate à transfobia e promoção da dignidade humana.

Art. 2º - O programa será desenvolvido por meio de parcerias com empresas, organizações da sociedade civil, coletivos LGBTQIAP+, instituições educacionais e iniciativas da comunidade, que atuem para promover a empregabilidade de pessoas trans e travestis na cidade de São Paulo.

Art. 3º - São as diretrizes do programa:

- I - Valorização da identidade de gênero no ambiente de trabalho;
- II - Combate à discriminação contra pessoas transexuais e travestis em processos seletivos e nas relações laborais;
- III - Promoção de formação técnica e qualificação profissional direcionada;
- IV - Oferta de suporte psicossocial e jurídico para pessoas trans em busca de emprego ou em situação de vulnerabilidade no ambiente de trabalho.

Art. 4º - O programa incluirá:

- I - Centros de qualificação profissional para pessoas trans e travestis;
- II - Programas de estágio, trainee e aprendizagem em empresas parceiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

III - Plataforma digital para a divulgação de vagas inclusivas e processos seletivos afirmativos;

IV - Campanhas de sensibilização contra a transfobia nos ambientes corporativos.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá criar as seguintes ações e programas para a promoção da empregabilidade de jovens transexuais e travestis:

I - Incentivos fiscais municipais para empresas que adotem políticas afirmativas de contratação de jovens transexuais e travestis, com a criação de programas de estágio e aprendizado.

II - Criação de Centros de Capacitação Profissional, com cursos técnicos e de qualificação para jovens transexuais e travestis, voltados para as demandas do mercado local, incluindo áreas como tecnologia, construção civil, saúde e cultura.

III - Iniciativas de microcrédito e apoio ao empreendedorismo, com foco em jovens transexuais e travestis, visando incentivar a criação de pequenas empresas e negócios locais.

IV - Criação de vagas de emprego nas próprias secretarias e demais órgãos municipais, com políticas afirmativas de contratação que priorizem esses grupos para cargos de diferentes níveis, incluindo estágios, auxiliar administrativo, entre outros.

Art. 6º - Fica instituída a Cota Municipal de Emprego, que orienta as empresas com mais de 50 funcionários no município de São Paulo a destinarem, no mínimo, 5% de suas vagas de emprego para jovens transexuais e travestis, respeitando a diversidade e garantindo um ambiente inclusivo.

Art. 7º - A Prefeitura de São Paulo deverá promover campanhas de conscientização nas escolas, empresas e espaços públicos sobre a importância da diversidade no mercado de trabalho e sobre a necessidade de combater a transfobia.

Art. 8º - Fica criado o Prêmio Municipal de Inclusão no Mercado de Trabalho, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, às empresas e instituições da cidade que se destacarem por suas ações de inclusão de jovens transexuais e travestis no mercado de trabalho, bem como por sua atuação em políticas de combate à discriminação e promoção da igualdade racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 09º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar programas de orientação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho, nas escolas públicas municipais e centros de juventude, com ênfase em jovens transexuais e travestis.

Art. 10 - O município de São Paulo deverá, ainda, garantir a acessibilidade e a criação de ambientes de trabalho livres de discriminação e preconceito, com a adoção de protocolos antitransfóbicos, além de oferecer suporte psicológico e jurídico aos jovens transexuais e travestis durante o processo de integração ao mercado de trabalho.

Art. 11 - A Prefeitura de São Paulo, por meio de suas secretarias competentes, promoverá uma rede de apoio e articulação com organizações da sociedade civil, cooperativas e movimentos sociais para apoiar os jovens em sua busca por capacitação, emprego e oportunidade de empreendedorismo.

Art. 12 - As empresas, órgãos públicos e entidades privadas que contratarem jovens transexuais e travestis deverão prestar contas à Prefeitura sobre as vagas criadas e os processos de inclusão adotados a cada ano.

Art. 13 - A Prefeitura de São Paulo deverá criar uma plataforma digital de intermediação de empregos, que conecte jovens transexuais e travestis a oportunidades no mercado de trabalho municipal, incluindo vagas temporárias, estágios e programas de aprendizado.

Art. 14 - A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criará um programa de acolhimento para jovens transexuais e travestis que buscam acesso ao mercado de trabalho formal, fornecendo, inclusive, apoio para o processo de transição de gênero no ambiente profissional.

Art. 15 - A Prefeitura poderá realizar convênios com instituições de acolhimento a jovens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade e colocar essas instituições à disposição das empresas que tiverem em seu quadro de colaboradores pessoas transexuais e travestis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

KEIT LIMA
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA****JUSTIFICATIVA**

A desigualdade no mercado de trabalho brasileiro ainda é um problema sério e afeta especialmente pessoas que já enfrentam outras formas de exclusão social. Pessoas transexuais e travestis continuam encontrando grandes barreiras para conseguir e manter um emprego formal. Isso contribui para que muitas delas permaneçam em situações de vulnerabilidade, com menos acesso a renda, segurança e oportunidades.

A exclusão desses grupos não é resultado de mérito individual, mas sim de estruturas sociais que perpetuam a transfobia, a marginalização e outras formas de discriminação. Um exemplo muito grave é a situação dessa população no país. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), apenas 4% das pessoas trans estão empregadas formalmente. Além disso, 90% dessas pessoas acabam recorrendo à prostituição como forma de sustento, por falta de oportunidades em outras áreas.

Esse projeto de lei busca mudar esse cenário, uma vez que cria um ambiente de trabalho mais inclusivo. Vale lembrar, inclusive, que empresas diversas são mais criativas, inovadoras e conectadas com a realidade da cidade, até porque, equipes diversas são mais criativas, produtivas e preparadas para atender uma sociedade que também é diversa e São Paulo, sendo uma das maiores metrópoles do mundo, precisa estar à frente nesse debate.

Por isso, o projeto de lei é fundamental, uma vez que visa garantir que as pessoas transexuais e travestis, tenham acesso às mesmas oportunidades e que possam construir suas carreiras com dignidade e exercer plenamente seus direitos como cidadãos e cidadãs. Peço o apoio das vereadoras e dos vereadores desta Casa para aprovar essa proposta, que é, acima de tudo, um ato de justiça.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

KEIT LIMA
Vereadora